



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO n.º 17/2013, de 27 de junho de 2013.

Altera a Resolução TCE/PI n.º 06 de 07 de fevereiro de 2013.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o artigo 26 da Resolução TCE/PI n.º 06/2013, no que tange ao procedimento a ser adotado em caso de descumprimento de decisão que negue registro a ato de pessoal,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do cumprimento, por parte dos gestores responsáveis, do *caput* do artigo 384 da Resolução TCE/PI n.º 13, de 26 de agosto de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às decisões desta Corte de Contas que neguem registro a ato de pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 26 da Resolução TCE n.º 06, de 07 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Verificado o não registro de ato de pessoal, a Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões - DIAD encaminhará o processo à Presidência, que emitirá ofício ao responsável pelo órgão de origem, para que, no prazo de trinta dias, adote as medidas previstas no art. 384 do Regimento Interno. (NR)



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



§ 1º. Uma vez cumprida a decisão de não registro, a DIAD, após anotação no sistema de acompanhamento de decisões, informará às Diretorias de Fiscalização, as quais constatarão o cumprimento da decisão, e encaminhará o processo ao Relator para conhecimento e arquivamento. (NR)

§ 2º. Caso descumprida a decisão de não registro, a DIAD comunicará às Diretorias de Fiscalização, para que façam constar a ocorrência na prestação de contas do gestor responsável pelo descumprimento, e encaminhará o processo à Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões - DAAP, para quantificação dos valores ilegalmente despendidos, encaminhando-se, em seguida, ao Relator. (NR)

§ 3º. O Relator, em até quarenta e oito horas, determinará a citação do responsável para recolher o débito apurado na forma do parágrafo anterior ou apresentar defesa escrita, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação de multa de até cem por cento do valor do dano causado ao erário, nos termos do artigo 80 da Lei nº 5.888/09. (NR)

§ 4º. Na hipótese de apresentação de defesa é vedada a rediscussão do mérito da decisão. (AC)

§ 5º. A multa aplicada na forma do parágrafo 3º não será inferior a dez por cento do valor apurado, sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas. (AC)



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina,
27 de junho de 2013.

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons^a. Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Fui presente: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa – Procuradora-Geral junto ao TCE/PI